

ATA Nº 338/2020

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em sessões itinerantes nos dias compreendidos de 29 de outubro de 2020 a 13 de Novembro de 2020, das 08h30min as 17h00min, nos municípios da base territorial conforme consta no edital de convocação, em virtude da PANDEMIA COVID-19 e orientações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações, com os associados e não associados pertencentes à categoria profissional dos empregados no Comércio Varejista, do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, pertencentes à base territorial de Joaçaba, Herval D'Oeste, Luzerna, Erval Velho, Catanduvas, Vargem Bonita, Tangara, Ibicaré, Água Doce, Treze Tílias, Capinzal Ouro, Lacerdópolis, Ibiã, Campos Novos, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Monte Carlo, Celso Ramos e Anita Garibaldi, para discutir e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com Entidades Sindicais Patronais respectivas e **FECOMERCIO**, para o período de 2021. **2º - DISSÍDIO COLETIVO:** no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. **3º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL/ E OU COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL –** Discussão e deliberação sobre contribuição negociada profissional/ e ou cota de participação negociada a ser aprovada livre e democraticamente, pelos trabalhadores associados e não associados, cumprindo a prerrogativa da Assembleia Geral dos Trabalhadores de estabelecer contribuições conforme art. 513, alínea "e", c/c art. 462, 545 e 620, ambos da CLT, inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, e enunciado 38 da Anamatra. As deliberações serão adotadas por aclamação e a assembleia será realizada nos termos do artigo 524, letra "e" e artigo 612 da CLT. A assembleia foi devidamente convocada pelo edital publicado no jornal O Celeiro, edição 1649 do dia 22 de outubro de 2020, bem como distribuição de convite aos trabalhadores em geral e divulgado na imprensa local. Em vista de a Assembleia ser itinerante, ficou designado Edson Damin, Aquilino Rodrigues e Maria Luiza Marquez Fischer para procederem à coleta de assinatura dos trabalhadores em cada empresa da área do comércio e esclarecerem a proposta e as cláusulas constantes na pauta de reivindicação. **MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2019/2020 01 - VIGÊNCIA:** (Cláus. 01 da CCT) O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021. A) a presente **CONVENÇÃO COLETIVA** poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário. E por estarem justo e contratado, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de idêntico teor, para fim de direito. **02 - SALÁRIO NORMATIVO:** (Cláus. 03 da CCT) A partir de Janeiro de 2020 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). **Parágrafo Primeiro:** Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas. **Parágrafo Segundo:** O trabalhador terá direito ao Salário Normativo da Categoria após 90 (noventa) dias de sua contratação, caso não tenha trabalhado como comerciário nos últimos 03 (três) anos, percebendo neste período o salário de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), após os 90 (noventa) dias passará a receber o valor do salário normativo conforme consta no caput desta cláusula. **A)** Fica estabelecido um salário normativo, para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineiras e Office Boys no valor de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais). **03 - CORREÇÃO SALARIAL:** (Cláus. 04 da CCT) Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Janeiro/2021 pelo percentual de 100% (cem por cento) do INPC, mais 5% (cinco por cento) de ganho real sobre os Salários de Janeiro de 2020, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas. **04- REAJUSTE SALARIAL:** (Cláus. 05 da CCT) A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma da lei vigente. **05 - QUEBRA DE CAIXA:** (Cláus. 16 da CCT) As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com adicional de 30% sobre o salário normativo. **Parágrafo Único:** O valor do quebra de caixa integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função. **06 - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** (Cláus. 22 da CCT) As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região, sito a Rua Tancredo Neves, 37 Centro – Campos Novos– SC, subdelegacia da entidade, mediante agendamento pelo fone 3541-0702 e com a apresentação dos seguintes documentos: - Atestado Demissional; - Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada; - Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa; - Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado; - Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa; - Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa; - Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias; **Paragrafo Único:** A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da

CLT. A forma de pagamento das rescisões será sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatória a apresentação do comprovante bancário quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias. Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades. **07 – ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** (Cláus. 26 da CCT) A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio. **Parágrafo Único:** No Caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção. **08 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO** (Cláus. 28 da CCT) É deferida a garantia de emprego durante os 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **09 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR:** (Cláus. 31 da CCT) Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica. **MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE/2019/2020:** **10 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:** (Cláus. 06 da CCT) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. **Parágrafo Único:** A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle. **11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** (Cláus. 07 da CCT) As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos. **Parágrafo Único:** Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **12 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:** (Cláus. 08 da CCT) Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões. **13 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** (Cláus. 09 da CCT) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas. **14 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:** (Cláus. 11 da CCT) Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente, relacionado no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação. **15 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:** (Cláus. 12 da CCT) A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais. **16 - HORAS EXTRAS:** (Cláus. 13 da CCT) A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal. **17 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:** (Cláus. 14 da CCT) A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora do adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva. **18 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** (Cláus. 15 da CCT) A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo. **19 - VALE-TRANSPORTE:** (Cláus. 17 da CCT) Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85. **20 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:** (Cláus. 18 da CCT) As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **Parágrafo Único** – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS. **21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** (Cláus. 19 da CCT) Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso. **22 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:** (Cláus. 20 da CCT) No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alega-la posteriormente em juízo. **23 - AVISO PRÉVIO:** (Cláus. 21 da CCT) Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias. **24 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** (Cláus. 23 da CCT) O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício. **25 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** (Cláus. 24 da CCT) Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **26 - EMPREGADO SUBSTITUTO:** (Cláus. 25 da CCT) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído. **27 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** (Cláus. 27 da CCT) Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano. **28 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:** (Cláus. 29 da CCT) Conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência,

ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes **29 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS:** (Cláus. 30 da CCT) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

30 - FORNECIMENTO DE LANCHE: (Cláus. 32 da CCT) As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

31 - LOCAL PARA LANCHE: (Cláus. 33 da CCT) A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam fazer o seu lanche.

32 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA: (Cláus. 34 da CCT) O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

33 - CURSOS E REUNIÕES: (Cláus. 35 da CCT) As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

34- COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 36 da CCT) As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo Terceiro - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

35 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: (Cláus. 37 da CCT) Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

36 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: (Cláus. 38 da CCT) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

37 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: (Cláus. 39 da CCT) O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal - DSR).

38 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO: (Cláus. 40 da CCT) Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

39 - ASSENTO AOS CAIXAS: (Cláus. 41 da CCT) O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

40 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM: (Cláus. 42 da CCT) Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

41 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: (Cláus. 43 da CCT) Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais. O CID somente poderá constar nos atestados médicos quando autorizado pelo trabalhador.

42 - SINDICALIZAÇÃO: (Cláus. 44 da CCT) As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão. Quando sindicalizados e devidamente autorizado pelo trabalhador a empresa deverá fazer o desconto das mensalidades em folha e repassar o valor ao Sindicato Laboral, mediante guia fornecida pelo mesmo.

43 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: (Cláus. 45 da CCT) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

44 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: (Cláus. 46 da CCT) As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

45 - QUADRO DE AVISOS: (Cláus. 47 da CCT) Fica permitido ao Sindicato Laboral a colocação no quadro de avisos, no âmbito da empresa, os editais, avisos e notícias sindicais.

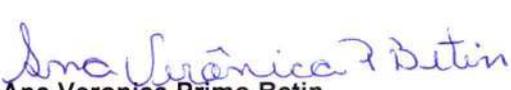
46 - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL: (Cláus. 48 da CCT) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2.021 e 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2.021, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral itinerantes, realizadas nos dias 29 de Outubro a 13 de Novembro de 2.020, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI

n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos da Lei 13.467/2017. **Parágrafo Segundo:** Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial. **Parágrafo Quarto:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Campos Novos, sito a Rua Tancredo Neves, 37 centro, em carta escrita de próprio punho, e uma única oposição será considerada para os 02 (dois) descontos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do efetivo desconto, ou seja do 25/01/2021 até 29/01/2021, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. E quando a oposição for encaminhada por outros meios, como e-mail, carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua comunicação, comparecer na sede do Sindicato Profissional para fazer a sua ratificação. Caso não proceda da forma estipulada neste parágrafo, o Sindicato laboral comunicará a empresa e esta deverá efetuar do desconto dos trabalhadores e repassar ao Sindicato os valores ora descontados. **47 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** (Cláus. 49 da CCT) As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até 15º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados. **48 - RENEGOCIAÇÃO:** (Cláus 50 da CCT) Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da Categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor. **49 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** (Cláus. 51 da CCT) Multa de três salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo: a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) na cláusula onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador. b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores. c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores. **CLÁUSULAS NOVAS 50 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas. **51 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:** O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal- DSR). **52 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:** Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **53 - VALE ou TICKET-REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE. **54 - LICENÇA-MATERNIDADE:** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **55 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício. **56 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO:** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **57 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** Em caso de concessão de Auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das

verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. **Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. **58 - ANUÊNIO:** Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa. **59 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:** As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. **60 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA:** Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. **61 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CAT's):** As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos. **62 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado. **63 - REAJUSTE AUTOMÁTICO:** Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, inclusive o salário normativo, serão reajustados no mesmo nível e automaticamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, toda vez que tal acumulação ultrapassar 5% (cinco) por cento, a partir da vigência do presente instrumento. O reajuste automático será considerado antecipação salarial. **64 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20%(vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. **65 - CÔMPUTO DAS FÉRIAS:** Os dias feriados oficiais ou costumeiros que se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). **66 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA :** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho. **Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. **67 - REEMBOLSO CRECHE:** A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 06 (seis) anos, um valor mensal de no máximo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade a título de reembolso creche. **68 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGITIMIDADE PROCESSUAL:** Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção. **69 - ULTRATIVIDADE:** As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho, foi proclamado os seguintes resultados nada mais havendo o que tratar foi encerrado a assembleia e lavrado a presente ata que após lida foi devidamente aprovada e assinada. Joaçaba (SC), 14 de Novembro de 2020.


Edson Paulo Damin
Presidente


Aquilino Rodrigues
Secretaria


Ana Verônica Primo Betin
Escrutinador